



Processo : 0805092-70.2025.8.19.0251 (2026.700.559731-6)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Direito de Imagem / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO  
RECORRENTE : GOL LINHAS AEREAS S.A.  
ADVOGADO : CATARINA BEZERRA ALVES  
RECORRIDO : HERMENEGILDO ALMEIDA FERRARI  
RECORRIDO : JOSE ROBERTO JARRIN CASTRO  
ADVOGADO : LUAN FELIPE BARBOSA  
RECORRIDO : UNITED AIRLINES, INC  
ADVOGADO : ALFREDO ZUCCA NETO  
Relator : PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA  
Sessão : 01/09/2026 10:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do(s) recurso(s) e negar-lhe(s) provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art.2º da Lei 9.099/95, devendo ser salientado que a questão submetida a julgamento no presente Recurso Inominado não se amolda àquela definida pelo Tema 1417 da Repercussão Geral reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 22/08/2025, já que o cancelamento não se deu por caso fortuito/força maior, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Condeno o(s) recorrente(s) nas custas e honorários de 20% do valor da condenação (quando houver) - caso contrário, sobre o valor atribuído à causa - observada, em ambos os casos, a gratuidade de justiça quando deferido o benefício, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95, ressaltando-se, por fim, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, ou se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA, MILTON DELGADO SOARES e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA  
Relator

